



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3808/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARIES
EM: 03 OUT. 2014
PROTOCOLO
Nº 24812

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS INFLÁVEIS DE DIVERSÃO AQUÁTICA NA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica permitida a exploração dos equipamentos infláveis de diversão aquática na circunscrição territorial do Município de Guarapari, somente nas áreas fixadas pela Administração Pública Municipal, observadas as condições expressas nesta Lei.

§ 1º - Para efeitos desta Lei considerar-se-ão equipamentos infláveis de diversão aquática, pula-pulas, torres de escalada, cadeiras de balanço, rolos, escorregadores, traves, pontes, penhascos e similares, confeccionados em PVC do tipo Phantoon de 0,90 mm de espessura, atóxico, não inflamável, que permitam a flutuação do objeto sobre o espelho d'água, fixados por meio de sacos de areia e cabos elásticos observadas as disposições do artigo 2º, desta Lei.

§ 2º - As licenças para instalação e funcionamento da atividade descrita no caput deste artigo, serão concedidas mediante realização de processo seletivo que observará os princípios da oportunidade, conveniência, legalidade, defesa do interesse público, impessoalidade e isonomia, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, mediante pagamento da taxa de localização e fiscalização anual até a data de 20 (vinte) de dezembro do ano que antecede o período de vigência da licença, bem como a comprovação de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

§ 3º - Para efetivação do requerimento será exigida a seguinte documentação:

I – Fotocópia do Contrato Social e respectivas alterações se houver, ou Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

II – Certidão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – Fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF e RG (**Carteira de Identidade**) dos Titulares da Empresa;

IV – Fotocópia do título de domínio da área ou contrato de locação / arrendamento;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 03 OUT. 2014
PROTOCOLO
Nº 24917

V – Certidão Negativa de Débitos Municipais (Tributos e Exercício do Poder de Polícia).

VI – Documentos que venham ser exigidos pela Capitania dos Portos.

Art. 2º - As licenças para exploração dos equipamentos infláveis de diversão aquática, que tem como ponto de exercício da atividade, a faixa praiana, serão concedidas sob forma de autorização para exploração por personalidade jurídica, observados os locais e horários de funcionamento preestabelecidos pela Secretaria Municipal de Fiscalização - **SEMFIS** e que satisfaçam as condicionantes seguintes:

I – Todos os usuários deverão obrigatoriamente, utilizar coletes salva-vidas;

II – Os coletes salva-vidas deverão ser homologados pela Diretoria de Portos e Costas – **DPC**, e possuir classificação 5, conforme **NORMAN Nº 05/DPC**;

III – Os acessos dos equipamentos infláveis para o mar deverão ser feitos, exclusivamente, em corredores delimitados por raias, com bóias na cor amarela, poita de concreto de 150 (cento e cinquenta) quilos e material de fundeio com olhal, destorcedores, sapatilho e cabo de nylon de ½ (meia) polegada, obedecendo as dimensões de 05 (cinco) metros de largura por 10 (dez) metros de comprimento;

IV – Os equipamentos infláveis deverão ser instalados a 10 m (dez metros) da linha de preamar, fixados por meio de sacos de areia, não podendo ocupar uma área superior a 900m² (novecentos metros quadrados) ou dimensões superiores à 30m (trinta metros) x 30m (trinta metros);

V – Deverão afixar placas de sinalização na área em que os mesmos estiverem operando;

VI – Possuir e manter no local de exercício da atividade guarda-vidas para proteção dos usuários dos serviços e de 02 (dois) equipamentos denominados “**caliques**” caracterizados nas cores do **SOS** marítimo, independentemente daqueles mantidos pela Municipalidade.

§1º– Fica terminantemente proibida, a utilização de guardas-vidas da Municipalidade nas atividades de exploração náutica.

§2º– Fica terminantemente proibido o abastecimento e a estocagem de combustível na faixa da areia das praias de circunscrição territorial do Município de Guarapari.

Art. 3º- As licenças para instalação e funcionamento da atividade descrita no artigo 1º, desta Lei, serão restritas a 01 (um), ponto na localidade da Orla Marítima da Praia do Morro;

§ 1º - A exploração da atividade deverá estar em conformidade com as regulamentações da Marinha do Brasil.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Fiscalização – **SEMFIS** demarcará a localização exata do ponto, ouvida a Marinha do Brasil.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Todas as despesas de instalação dos equipamentos serão custeadas pelo titular detentor da autorização expedida pelo Município, observadas instruções da Secretaria Municipal de Fiscalização – **SEMFIS** e as normas constantes nesta Lei.

Art. 4º - Não será concedida mais de uma autorização para exercício de atividades náuticas para mesma pessoa jurídica.

Art. 5º - A atividade descrita no artigo 1º, deverá ser exercida durante todo o ano, não sendo permitida a interrupção da atividade por um período superior a 30 (trinta) dias;

Art. 6º - O descumprimento das normas e condições estabelecidas nesta Lei culminará na suspensão temporária da atividade e/ou cassação da licença, conforme o caso.

§ 1º – Caberá à Secretaria Municipal de Fiscalização - **SEMFIS** a lavratura dos autos de infração e aplicação de multa no valor de 500 (quinhentos), Índices de Referência do Município de Guarapari – **IRMG**.

§ 2º – No caso de reincidência caberá à Secretaria Municipal de Fiscalização - **SEMFIS** a aplicação de multa no valor de 1000 (mil), Índices de Referência do Município de Guarapari – **IRMG**.

§ 3º – No caso da terceira reincidência, à Secretaria Municipal de Fiscalização – **SEMFIS**, aplicará a penalidade de cassação imediata da licença.

Art. 7º - A cobrança de taxas de licenças para instalação e funcionamento da atividade que visem realização de práticas eventuais, tais como exposições públicas e outros, deverá ser diferenciada.

Art. 8º - Os casos não previstos nesta Lei serão analisados por órgão colegiado designado pelo Poder Executivo Municipal para normatizar a organização a utilização do espaço público, o funcionamento da Orla Marítima no que concerne à fiscalização dos serviços a serem licenciados pela Administração.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 03 de outubro de 2014.


ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

